

INTERESSADO: GRUPO ESCOLAR "CAMILO PEDUTTI" - Integrado - de Sto. André  
ASSUNTO: Regularização de vida escolar de vários alunos  
RELATOR: Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva  
PARECER Nº 2647/74 CPG; Aprovado em 13/11/74 (Proc. 231/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

A direção do GESC "Camilo Pedutti" - Integrado - de Sto. André comunica, através de ofício de 19/9/73, irregularidades havidas na matrícula de 11 alunos pertencentes aquele estabelecimento do ensino. Esclarece ainda que, ao assumir em caráter efetivo a referida direção, procurou em companhia dos Srs. Inspectores Jayro Macedo Salomão e Moacyr da Silva Pontes, entrar em contacto com a professora que respondia pelo estabelecimento, sendo ali recebido por um escriturário, contratado pela A.P.M., e um professor, ainda aluno, que procuravam organizar as 14 classes com as quais deveria funcionar a escola, pois o período de matrícula já havia sido encerrado.

Após o início das aulas foi feito um levantamento minucioso nas fichas mod. 18, nos livros de atas e de matrícula e então foi constatada a existência das irregularidades no prontuário de 11 alunos:

1º MARIA LÚCIA MARCÍLIO, matriculada em 1973 na 6ª série B.

Em 1972 cursou a 6ª série, tendo sido REPROVADA

Em 1971 cursou a 5ª série, tendo sido REPROVADA

2º ROBERTO ARADO, matriculado em 1973 na 7ª série A nº 20

Ficou em a 2ª época em 1972 e não compareceu aos exames de Matemática, tendo sido reprovado na 6ª série.

3º VALQUIRIA L. BALERO, matriculada em 1973 na 6ª série D - nº 5

Em 1972 cursou a 5ª série, tendo sido reprovada em Português, 2ª época, com média 4,8.

4º JOSÉ ARNALDO FERREIRA, matriculado em 1973 na 7ª série A nº 10

Foi REPROVADO em 2ª época em Francês em 1972 na 6ª série.

5º MANOEL ANTONIO CORREIA FILHO, matriculado em 1973 na 7ª série A sob Nº 17. Foi REPROVADO em 1972 na 6ª série, em Francês, 2ª época.

6º VÂNIA APARECIDA PADULA, matriculado em 1973 na 6ª série A nº 45  
REPROVADA em 1972 no C.E. "31 de março", na 5ª série.

7º LOURDES MARIA DE OLIVEIRA, matriculada em 1973 na 6ª série nº 30.  
Cursou em 1972 a 5ª série, tendo sido REPROVADA em Português e Matemática.

8º SILVIO LUIZ BARAUNA, matriculado em 1973 na 6ª série D nº 17  
Cursou em 1972 a 5ª série, tendo sido REPROVADO em Português e Francês, em regime de 2ª época.

9º NATALINA P.B. DA SILVÃ, matriculada em 1973 na 7ª série B nº 33.  
Cursou em 1972 a 6ª série, tendo sido REPROVADA em Matemática e História, em regime de 2ª época.

10º CÍCERO SILVINO DOS SANTOS, matriculado em 1973 na 7ª série C nº 6  
Cursou em 1972 a 8ª série, tendo sido REPROVADO em Matemática e Português, em regime de 2ª época.

11º SUELI FERREIRA PORTO, matriculada em 1973 na 6ª série B nº 50.  
Cursou em 1972 a 5ª série, tendo sido REPROVADA em Português.

Encaminhado o processo à DEB de Santo André, esta sugeriu o seguinte procedimento:

- 1- que se submeta os alunos a exames especiais;
- 2- que para a realização desse exame, sejam tomadas as seguintes providências:
  - a) seja designado um professor da disciplina para elaborar o programa da prova, que deverá conter matéria da época em que se deu a reprovação;
  - b) seja dado conhecimento ao aluno desse programa, com um mês de antecedência;
  - c) seja esclarecido, o aluno, que a nota mínima será 5 (cinco);
  - d) sejam lavradas atas, de todas as ocorrências, em livro próprio;
  - e) sejam as fichas mod. 18 atualizadas, após a apuração das provas, com o registro das ocorrências levando a assinatura do professor da disciplina, do diretor da escola e do inspetor escolar;
  - f) seja toda a escrituração da escola, no que se referir ao fato, apostilada de acordo;
  - g) sejam as provas presididas pelo professor designado, por outro professor da escola e pelo Diretor".

2 - APRECIÇÃO: Os responsáveis pelos órgãos técnicos da Secretaria da Educação, apreciando o caso, manifestaram-se favoráveis aos exames especiais/ todos os alunos, exceção feita às alunas MARIA LÚCIA MARCÍLIO E VÂNIA APARECIDA PADULA. Recomendam ainda novos exames das disciplinas correspondentes e cada caso, com a conseqüente anulação dos exames de 2ª época, anteriormente realizados.

Ressalta, ainda que os referidos casos rotulados como excepcionais, não encontram justificativa senão na displicência, no descuido, com que foram efetuadas as matrículas, já em 1972, no Ginásio Estadual "Jardim Utinga".

Em princípio nada temos a opor à solução proposta pelo Sr. Inspetor da DEB de Santo André, às fls. 8 deste processo, e extensiva a todos os alunos, indistintamente.

Reconhecemos que as situações das alunas MARIA LÚCIA MARCÍLIO e VÂNIA APARECIDA PADULA, diferem dos demais quanto às suas origens, igualando-se, todavia, quanto nos efeitos, pois ambas encontram-se matriculadas em série posteriores às que faziam jus.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que os alunos:

MARIA LÚCIA MARCÍLIO  
ROBERTO ARADO  
VALQUIRIA L.BALERO  
JOSÉ ARMANDO FERREIRA  
MANOEL ANTONIO CORREIA FILHO  
VÂNIA APARECIDA PADULA  
LOURDES MARIA DE OLIVEIRA  
SILVIO LUIZ BARAUNA  
NATALINA P.B.DA SILVA  
CÍCERO SILVINO DOS SANTOS  
SUELI FERREIRA PORTO

- 1º sejam submetidos a exames especiais, após período de recuperação, observando-se a sistemática proposta pela DEB de Santo André, considerando-se estas exigências cumpridas, se os mesmos atingirem nota mínimo (5,0) (cinco), e cada uma das provas necessárias para a regularização de cada uma das situações;
- 2º seja advertida a Direção do referido estabelecimento à época dos fatos, que não soube zelar pela fiel aplicação das normas e regulamentos internos.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 2 de outubro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente